



Processo nº 4.461-0/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 14-5-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 248/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA OBRA DE "AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON FERREIRA DE CARVALHO". JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.461-0/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.528/2018 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades na realização da obra de "ampliação e reforma da Escola Municipal Edson Ferreira de Cavalho," formulada pelos Srs. Rubens Roberto Rosa - prefeito municipal e Maycon Marcelo Monteiro - controlador interno, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, gestão, à época, do Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, sendo os Srs. Jandir Svierk – engenheiro civil/fiscal da obra, neste ato representado pelo procurador João Carlos Vidigal Santos – OAB/MT nº 21.105/O, e Alex Oscar de Souza – engenheiro civil/autor do projeto básico, e a empresa contratada Genézio F. De Souza & Cia Ltda – ME, representada pelos Srs. Genezio Ferreira de Souza e Cleber Ferreira Saito de Souza – sócios, e pelos procuradores Rogério Lavezzo – OAB/MT nº 5.709 e Diego Chaves Freira – OAB/MT nº 23.165; **II) julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE**, em virtude da configuração das irregularidades HB 07, HB 99 e GB 99 em face do Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, e GB 99, em face do Sr. Alex Oscar de Souza; **III) APLICAR** ao Sr. Vicente Gerotto de Medeiros (CPF nº 331.498.799-49) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **18 UPFs/MT**: **a) 6 UPFs/MT** pela irregularidade HB 07; **b) 6 UPFs/MT** pela irregularidade HB 99; e, **c) 6 UPFs/MT** pela irregularidade GB 99; **IV) APLICAR** ao Sr. Alex Oscar de Souza (CPF nº 903.848.651-00) a **multa** de **6 UPFs/MT**, conforme a fundamentação constante na proposta de voto do Relator; sendo todas as multas aplicadas nos termos do artigo 75, II e III, da Lei



Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, e artigos 2º, I, e II, e 3º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal; e, **V) AFASTAR** a aplicação de multa, pela não configuração da irregularidade JB 02, aos Srs. Vicente Gerotto de Medeiros, Alex Oscar de Souza e Jandir Svierk e à empresa Genézio F. De Souza & Cia Ltda – ME. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, nos termos do artigo 107, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Portaria nº 009/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas